



Servicio Nacional de Aduanas
Dirección Nacional
Departamento Técnico Aduanero
Subdepartamento de Origen

OF. CIRCULAR N° 00069

Mat.: Ecuador. Baja de firma habilitadas para emitir certificados de origen.

REF.: OF. N° 1082, de la Jefa de Subdepartamento Certificación y Verificación de Origen de la Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales, del Ministerio de Relaciones Exteriores, de 06.03.2012.

ADJ.: Documento ALADI/CR/di 3500.

Valparaíso,
20 MAR 2012

De: Jefa Departamento Técnico Aduanero (S)


A: Señores (a)

**Subdirector Jurídico, Subdirector de Fiscalización, Subdirectora Técnica
Directores(as) Regionales y Administradores(as) de Aduanas**

1. Mediante oficio de la referencia, la Jefa del Subdepartamento Certificación y Verificación de Origen, de la Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales, del Ministerio de Relaciones Exteriores, remite documento ALADI/CR/di 3500, que contiene, para registros y providencias necesarias, baja de firma de funcionario habilitado **Mauro Benavides Ibujés** para firmar certificados de origen en representación de **Ecuador**.
2. Para su conocimiento y fines consiguientes, se adjunta documento citado.

Saluda atentamente a usted,


Gioconda Jofre Pavéz
Jefa Departamento Técnico Aduanero (s)


GLH/FRL/bbs.
19.03.2012
CC
Cámara Aduanera de Chile
ANAGENA
SSD



ALADI

Asociación Latinoamericana de Integración
Associação Latino-Americana de Integração

Comité de Representantes

Restringido. Para uso exclusivo
das Representações

ALADI/CR/di 3500
Representação do Equador
8 de fevereiro de 2012

ASSINATURAS DE PESSOAS HABILITADAS PARA EMITIR CERTIFICADOS DE ORIGEM

Descredenciamento

Montevideu, em 30 de janeiro de 2012.

N° 4-3-4 /ALADI/2012

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral e comunica, para os fins pertinentes, que o Ministério da Indústria e Produtividade do Equador (MIPRO) informou que Mauro Benavides Ibujés foi **descredenciado** para emitir certificados de origem das exportações equatorianas, a partir de 25 de janeiro de 2012*.

Esta Representação Permanente aproveita a oportunidade para reiterar a essa Secretaria-Geral os protestos de sua distinta consideração.

À
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

Nota da Secretaria:

Conforme estabelecido na Resolução 252, Artigo Treze, do Comitê de Representantes, a presente modificação começará a vigorar 15 dias calendário após a comunicação da Secretaria-Geral às Representações Permanentes.

* Vigente a partir de 23 de fevereiro de 2012.

Os regimes de origem do Acordo Regional N° 2 e do AAP.R N° 29 (Eq/Me) estabelecem prazos diferentes.